



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.004 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA CESSÃO EM COMODATO À SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO CASCATINHA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica cedida em comodato uma área ' de terra, localizada na Rua Alexandre Ferreira Neto, esquina com a Avenida Argentina, nesta cidade, identificada na Planta e memorial constante do Processado Legislativo nº 60/87, com 1.360,00m² (hum mil, trezentos e sessenta metros quadra- dos), e assim descrita:

"Tem como início o ponto nº 1 (um) localizado na intersecção do alinhamento predial da Rua Alexandre Ferreira Neto e divisa que este faz com a propriedade do Condomínio Quisisana. Daí, numa distância de 69,00 m (sessenta e nove metros), seguindo o alinhamento da referida Rua, vamos encontrar o ponto nº 2 (dois). Daí, em curva na confluência da Rua Alexandre Ferreira Neto e Avenida Argentina, numa distância de 2,00m (dois metros), vamos encontrar o ponto nº 3 (três). Daí, numa distância de 74,20m (setenta e quatro metros e vinte centímetros), em linhas quebradas de 65,00m (sessenta e cinco metros), 4,20m (quatro metros e vinte centímetros), e 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) respectivamente, seguindo o alinhamento da Avenida Argentina, vamos encontrar o ponto nº 4 (quatro). Daí, defletindo à direita, numa distância de 26,00 m (vinte e seis metros), confrontando com o Condomínio Quisisana, vamos encontrar o ponto nº 1 (um), ou seja, ponto inicial e final desta descrição. A área total corresponde a 1.360,00m² (hum mil, trezentos e sessenta metros quadrados)."

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.004 - CONTINUAÇÃO /

Parágrafo Único - A cessão de que trata o presente artigo terá a duração de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada ouvida a Câmara Municipal.

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder em comodato o imóvel descrito no artigo anterior à Sociedade Amigos do Bairro Cascatinha, para a construção de um posto de saúde, um pré-escolar e um centro comunitário, o que deverá ocorrer no prazo de 4 (quatro) anos, sob pena de retrocessão.

ART. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários à concretização da doação autorizada nesta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE JUNHO DE 1987 .

SEBASTIÃO DA COSTA ABRANTES

Prefeito Municipal em Exercício